



PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

1. Identificação

MATÉRIA: Multa Administrativa
PROCESSO: 02000000575/09
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 033353/C2008
AUTUADO: ALEXANDRE PIMENTA MUNDIN
CNPJ / CPF: 452.151.036-15
LOCAL DA INFRAÇÃO: SÃO JOSÉ DA VARGINHA / MG
RELATOR: Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

2. Relatório Sucinto

O Sr. ALEXANDRE PIMENTA MUNDIN fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 033353/C2008 em 16 de julho de 2008 por:

“receber, armazenar, produtos da flora nativa sem documentos de controle ambiental, ou seja, documentos de origem. Foi apreendido junto aos galpões da granja 20m³ de lenha nativa, sem prova de origem.”

O autuado no dia 19 de setembro de 2012 ao apresentar pedido de reconsideração alegou que a quantidade de lenha era bem menor que a relatada no processo, pois na fazenda existe produção de frangos de corte e para o início da produção necessita-se de aquecimento dos pintinhos nos primeiros 12 dias. Que a técnica de aquecimento é feita com equipamento a gás. Que, no entanto, foi feita uma coleta dentro da própria fazenda de galho e arbustos secos e também de árvores secas e condenadas. Ou seja, uma limpeza nas áreas de pastagens da fazenda, com a intenção de utilização somente de aproveitamento e economia junto ao gás.

Diante do exposto, pede deferimento.

3. Fundamentação



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas

O presente procedimento encontra-se intempestivo.

O Autuado foi comunicado via AR no dia 26 de julho de 2012. O prazo para interpor pedido de reconsideração ao Conselho Administrativo do IEF é de 30 (trinta) dias, a contar do segundo dia útil da publicação, conforme o disposto no art. 60, §4º da Lei 14.309, de 19 de junho de 2002. Portanto, o recurso apresentado no dia 19 de setembro de 2012 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:

“Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.”

4. Dispositivo

EX POSITIS, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da infração constante do Auto de Infração nº 033353/C2008, mantendo os valores, perfazendo o total de R\$4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

5. Data / Responsável

Data: 04/02/2013	
Relator: Tatiana Aparecida da Silva	Assinatura / Carimbo
Analista Ambiental/Jurídico: Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0	Assinatura / Carimbo